PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO
Rua Independência, 1367 Fone: (055) 544-1033 Fax: (055) 544-1051
98.955-000 - CGC(MF) 94.187.341/0001-61

LEI Nº 363/99 DE 20 DE JULHO DE 1999.

INSTITUI E DISCIPLINA OS PONTOS FACULTATIVO NO MUNICÍPIO.

BEATRIZ CRISTINA BUSANELLO, Prefeita Municipal de Novo Machado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Além dos dias estabelecidos como feriados municipais, Estadual e Federais, não haverá expediente nas repartições públicas do Município, excetuados os serviços essenciais, nas seguintes datas:

a) Terça-feira de Carnaval;
b) Quinta-feira Santa, no turno da tarde;
c) 02 de novembro, Dia dos Finados;
d) 24 e 31 de Dezembro, no turno da tarde.

Parágrafo Único: Atendendo razões de interesse público, poderá a administração determinar, excepcionalmente, expediente normal em qualquer das datas constantes deste artigo.

Art. 2º - O Poder Executivo, poderá decretar, mediante justificativa fundamentada no interesse público, a observância de "*Ponto Facultativo*" nas repartições públicas municipais, em outras datas não definidas no artigo anterior, por ocorrência de fato ou eventos especiais, sem prejuízo dos serviços essenciais.

Parágrafo Único: Na hipótese de *"Ponto Facultativo"* instituído nos termos deste artigo, será obrigatória a compensação das horas não trabalhadas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Novo Machado, 20 de julho de 1999

BCB.

BEATRIZ CRISTINA BUSANELLO

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

BCB.

Beatriz Cristina Busanello

P/Sec. da Administração